



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 1/20:

Abre o Concurso Público de Ingresso e de Acesso para o preenchimento de 6 vagas do quadro efectivo dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/20:

Altera o artigo 5.º do Aviso n.º 5/18, de 17 de Julho, sobre o Licenciamento pelo Banco Nacional de Angola.

Aviso n.º 2/20:

Estabelece as regras e procedimentos que devem ser observados na realização de Operações Cambiais de Invisíveis Correntes por pessoas colectivas. — Revoga o Aviso n.º 13/13, de 6 de Agosto, bem como todas as disposições normativas que contrariem o estabelecido no presente Aviso.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 1/20
de 9 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder ao preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, conjugado com os Decretos Presidenciais n.ºs 102/11 e 104/11, ambos de 23 de Maio, e com o Despacho Presidencial n.º 314/16, de 22 de Novembro, determino:

1. É aberto o Concurso Público de Ingresso e de Acesso, para o preenchimento de 6 (seis) vagas do quadro efectivo dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, nomeadamente: 3 (três) para Analista de 3.ª Classe, 1 (uma) para Motorista de Pesados Principal e 2 (duas) para Auxiliar Administrativo Principal.

2. O presente Concurso tem a validade de 12 meses, contados a partir da publicação da lista de classificação final.

3. O Júri para o Concurso Público é constituído pelos seguintes funcionários:

- Nídia de Fátima Mendes Muxiry Mateus, Chefe do Departamento de Gestão de Competências e Desenvolvimento de Carreiras — Presidente;
- Celina Patrícia Tiago, Assistente Principal do Gabinete de Recursos Humanos — Vice-Presidente;
- José Joaquim Fernandes Constantino, Chefe do Departamento de Património e Serviços Gerais — Vogal;
- Maria Luísa Victoriano Neto da Piedade, Assistente de 1.ª Classe da Direcção de Administração e Finanças — Vogal;
- Patrício César Constantino Quiaxi, Especialista de 3.ª Classe do Gabinete de Recursos Humanos — Vogal;
- Maria Adelaide Gonçalves, Assistente Especialista da Assessoria para Governação Local e Autárquica — Vogal.

4. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2019.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 1/20 de 9 de Janeiro

Havendo necessidade de se actualizar a regulamentação em vigor no Banco Nacional de Angola com vista a simplificar os procedimentos administrativos de licenciamento das operações de importação de mercadorias cujo prazo de liquidação seja superior a 360 dias, tendo como referência a Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial;

No uso da competência que me é conferida ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, e dos artigos 40.º e 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

(Alteração da redacção do artigo 5.º do Aviso n.º 5/18, de 17 de Julho)

É alterado o artigo 5.º do Aviso n.º 5/18, de 17 de Julho, sobre o Licenciamento pelo Banco Nacional de Angola, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º

(Licenciamento pelo Banco Nacional de Angola)

As Instituições Financeiras Bancárias podem executar, sem prévia autorização do Banco Nacional de Angola, as operações de importação de mercadoria com prazo de liquidação superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do despacho alfandegário de desembarque.»

ARTIGO 2.º

(Sanções)

O incumprimento das disposições do presente Aviso constitui contravenção prevista e punível, nos termos da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, conjugado com a Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Janeiro de 2020.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Aviso n.º 2/20

de 9 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 21/98, de 24 de Julho, o Banco Nacional de Angola decidiu tornar isentas de autorização determinadas operações de invisíveis correntes, ordenadas por pessoas colectivas;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, e do artigo 40.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Comuns

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Aviso estabelece as regras e procedimentos que devem ser observados na realização de Operações Cambiais de Invisíveis Correntes por pessoas colectivas.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

1. São destinatários das disposições constantes do presente Aviso os intervenientes na realização de Operações Cambiais de Invisíveis Correntes, nomeadamente:

- a) Titulares de direitos e obrigações no âmbito das referidas operações:
 - i. Residentes cambiais — pessoas colectivas;
 - ii. Não residentes cambiais — embaixadas, representações diplomáticas e consulares.
- b) Instituições Financeiras intermediárias nas referidas operações.

2. O presente Aviso não é aplicável às Operações de Invisíveis Correntes a seguir identificadas que se regem por regulamentação própria:

- a) Realizadas por entidades abrangidas pela Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro, Lei Sobre o Regime Cambial Aplicável ao Sector Petrolífero;
- b) De transferência de remuneração resultante de aplicações financeiras e de capitais, incluindo lucros, dividendos ou juros.

ARTIGO 3.º

(Definições)

Para efeito do presente Aviso entende-se por:

- a) *Operações de Invisíveis Correntes Realizadas por Pessoas Colectivas*: quaisquer transacções correntes que não sejam de mercadorias nem de capitais, quando se efectuarem entre o território nacional e o estrangeiro ou entre residentes e não residentes, cujo prazo de vencimento não seja superior a 360 dias;